Fls. n.º 02
Proc. 207/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
743	26/03/2001	

Of. nº 449/2001

MOCOCA, 26 de março de 2.001

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense", visando o repasse de recursos de subvenção àquela centenária e tradicional entidade cultural de Mococa.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, a Prefeitura Municipal de Mococa, durante o ano de 2001, repassará o montante de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais, entre março e dezembro de 2001.

Assim, a "Filarmônica Municipal", poderá se apresentar aos domingo e feriados junto ao Coreto da Praça Marechal Deodoro, como já vem ocorrendo há várias décadas, e em outros locais e eventos que aconteçam na Cidade.

Outrossim, a subvenção e a preservação da Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense", é obrigação que se impõe à Administração Pública Municipal, com a finalidade de manter viva a cultura e a tradição de nossas artes musicais, havendo, inclusive, disposição no artigo 208 da Lei Orgânica Municipal neste sentido.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 26/03/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 207 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 de de Março de 2001

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense".

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense", com a finalidade de estimular a educação musical da comunidade e propiciar entretenimento nas praças e logradouros públicos, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a título de subvenção social.

II – O repasse da verba mencionada no item I, se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da Conveniada.

III – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada e das datas e horários em que cumpriu suas apresentações artísticas.

Fls. n.º 04
Proc. 207 2001

Projeto de Lei Complementar nº , de Março de 2001.

IV – A Conveniada comprometer-se-á a realizar apresentações musicais aos domingos e feriados, junto ao Coreto do Jardim Público da Praça Marechal Deodoro, ou em outros locais previamente indicados pela Municipalidade, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município de Mococa, recebendo, para tanto, prévia indicação de datas, horários e locais dos eventos.

V – A Conveniada deverá utilizar a verba recebida pela Prefeitura Municipal de Mococa, dentro do que permitir seus Estatutos Sociais.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, com início retroativo a 1º de março de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão o seguinte código financeiro do orçamento:

Depto. de Educação e Cultura
Diretoria de Educação e Cultura
Man. Diret. Educação e Cultura
Subvenções Sociais

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de Março de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor Depto. Financeiro

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 05
Proc. 207 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO :
DATA :
HORÁRIO :
QUORUM :

MATÉRIA :

PROCESSO :

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total :

Neidemplaini Bedin
1ª. Secretária

c - 8

Fls. n.º 06
Proc. 207 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 207 / 2001.

DESPACHO

Complementar
Projeto de Lei nº. 008 / 2001

A(s) Comissões: _____

Sala das Sessões 26/03/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 26 / 3 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 31 / 3 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Ítalo Mazzeu J.
com prazo de 3 dias vencível em 28/3/01
Sala das Comissões
26/03/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 26 / 3 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 31 / 3 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Luiz Braz Moura
com prazo de 3 dias vencível em 28/3/01
Sala das Comissões
26/03/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 26 / 3 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 31 / 3 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
José Francisco Vieira
com prazo de 3 dias vencível em 28/3/01
Sala das Comissões em
26/03/01
Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por 14 - FAVOR. 1 AUSENTE
Sessão 02 de 04 de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por 15
Sessão 09 de Abril de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 07
Proc. 207/2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.008/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com a corporação Musical Filarmonica Mocoquense.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Março de 2001.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Março de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Raul Garib Junior

Fls. n.º 08
Proc. 207/2001

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.008/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com a corporação Musical Filarmonica Mocoquense.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Março de 2001.

Relator
Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Março de 2001.

Ronaldo Corraini

Jose Francisco Ribeiro

Fls. n.º 09
Proc. 207/2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.008/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :-

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com a corporação Musical Filarmonica Mocoquense

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Março de 2001.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Março de 2001.

Fls. n.º 10
Proc. 207/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO :
DATA :
HORÁRIO :
QUORUM :

MATÉRIA :

PROCESSO :

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI			X
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários :
Ausentes : 1
Total :

Neide Falarini Bedin
1ª. Secretária

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 207/2001

Mococa, 10 de Abril de 2001.

Of. nº. 260/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 09 de Abril último.

Autógrafo nº. 016/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 008/2001.

Autógrafo nº. 017/2001 - Projeto de Lei nº. 015/2001.
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)

Autógrafo nº. 018/2001 - Projeto de Lei nº. 016/2001.

Autógrafo nº. 019/2001 - Projeto de Lei nº. 018/2001.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 020/2001 - Projeto de Lei nº. 019/2001.
(de autoria da Mesa da Câmara)

Autógrafo nº. 021/2001 - Projeto de Lei nº. 021/2001.
(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 12
Proc. 207/2001

AUTÓGRAFO Nº. 016 DE 2001.

Projeto de Lei Complementar nº. 008/2001.

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense", com a finalidade de estimular a educação musical da comunidade e propiciar entretenimento nas praças e logradouros públicos, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a título de subvenção social.

II – O repasse da verba mencionada no item I, se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da Conveniada.

III – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada e das datas e horários em que cumpriu suas apresentações artísticas.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 016 DE 2001.

Projeto de Lei Complementar nº. 008/2001.

IV – A Conveniada comprometer-se-á a realizar apresentações musicais aos domingos e feriados, junto ao Coreto do Jardim Público da Praça Marechal Deodoro, ou em outros locais previamente indicados pela Municipalidade, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município de Mococa, recebendo, para tanto, prévia indicação de datas, horários e locais dos eventos.

V – A Conveniada deverá utilizar a verba recebida pela Prefeitura Municipal de Mococa, dentro do que permitir seus Estatutos Sociais.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, com início retroativo a 1º de março de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão o seguinte código financeiro do orçamento:

Depto. de Educação e Cultura
Diretoria de Educação e Cultura
Man. Diret. Educação e Cultura
Subvenções Sociais

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE ABRIL DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário